



PARTE B – ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

TERMO DE REFERÊNCIA

0401.080424-SEFIN

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Interessado: SECRETARIA DE FINANÇAS

2.2. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS A PREMIAÇÃO DO IPTU E IPVA PREMIADOS, REFERENTE À 2023/2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

2.3. Justificativa:

Justifica-se aquisição de bens móveis para que possa cumprir a previsão legal do Decreto Municipal 459/2023, qual seja, a de sortear e premiar os contribuintes que cumprirem com suas obrigações tributárias relacionadas ao IPTU. A campanha surge como um estímulo ao pagamento e adimplência do IPTU sendo então uma ação estratégica para a gestão fiscal, fomentando aumento da Receita Municipal, contribuindo com financiamento de uma variedade de serviços públicos

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:





- ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: n.º 261/2023
- Data de publicação no PNCP: 29/12/2024.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDA DE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS /SUB ELEMENTO	VALOR ESTIMADO
04	04.01	123 0003 2.015	15000000000	3.3.90.31.00 / 3.3.90.31.99	R\$ 96.643,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 96.643,80

3.2. Valor global estimado:

R\$ 96.643,80 (noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**.





5.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE no(a) Almoxarifado Central do Município de Horizonte, situado a Rua Baturité °, 730, Planalto Horizonte, Horizonte, Ceará.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados deverá ser feito em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **Ordem de Compra/Nota de Empenho, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

5.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.4. Os bens deverão ser entregues no endereço constante da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, podendo ocorrer em todo o município de HORIZONTE/CE.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuado em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/note de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos





manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade





- perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.





w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e





Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.7. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450/2023.



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 11 de abril de 2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



ANEXO I

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e em consonância com as necessidades estipuladas por este órgão.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL	TRATAMENTO DIFERENCIADO
1	REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA 1 PORTA, CAPACIDADE MINIMA DE 240 LITROS. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A EMITIDO PELO INMETRO, COR BRANCA, TENSÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	425202	UNID	4	R\$1.979,00	R\$7.916,00	EXCLUSIVO à participação de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
2	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE 15KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 4 NÍVEIS DE ÁGUA, COM PELO MENOS 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM, CESTO EM PROLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	449998	UNID	4	R\$2.380,00	R\$9.520,00	EXCLUSIVO à participação de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
3	TELEVISÃO, TELA DE LED, DE NO MINIMO 40 POLEGADAS, FULL HD, PROPORÇÃO DA IMAGEM 16:9, COM RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080P, DIAGONAL VISUAL DE NO MÍNIMO DE 100CM, FUNÇÕES: SMART TV COM WI-FI INTEGRADO, CONEXÕES DE ENTRADA/SAÍDA MÍNIMAS:01 ENTRADA HDMI,01 ENTRADA ETHERNET LAN E 01 ENTRADA USB, SAÍDA DIGITAL OPTICA, COM RECEPÇÃO PARA NO MÍNIMO 121 CANAIS, ANTENA, VOLTAGEM BIVOLT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	479242	UNID	4	R\$1.810,62	R\$7.242,48	EXCLUSIVO à participação de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.





4	MOTOCICLETA; MOTOR: OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO OU REFRIGERADO A AR; CILINDRADA: NO MÍNIMO 124,7 CC (125 CC); SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM FI; POTÊNCIA MÁXIMA: 11,8 CV (8.500 RPM); TORQUE MÁXIMO: 1,06 KGF.M / 5.000 RPM; TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA: PEDAL; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; CAPACIDADE DO TANQUE: 14,6 LITROS; COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	318890	UNID	4	R\$17.640,00	R\$70.560,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
5	BICICLETA MATERIAL QUADRO: ALUMÍNIO, MATERIAL GARFO: AÇO CARBONO, MATERIAL ARO: ALUMÍNIO, TAMANHO ARO 26 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 21 MARCHAS, GARFO SUSPENSÃO	377312	UNID	02	R\$ 702,66	R\$ 1.405,32	EXCLUSIVO à participação de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 96.643,80	

B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

B.1. ITEM 04 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO ATENDIMENTO A EXCLUSIVIDADE PREVISTA NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

A aplicação do benefício citado, garantido na LC 123/2006 não poderá ser aplicado na presente licitação.

Tendo em vista que as fabricantes de veículos e concessionárias autorizadas, por serem de grande porte, não se enquadram nos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Contudo, somente elas poderão fornecer veículo novo e emplacado, nos termos da Lei 6.729/79.

Entretanto, empresas intermediárias que comercializam veículos (ME e EPP) não podem comercializar **veículos zero quilômetros emplacados**. Pois assim que são retirados das fábricas ou concessionárias, os veículos já não são mais zero quilômetro, de modo que as empresas intermediárias não poderiam atender a demanda pretendida por essa Administração municipal, pois o veículo não seria mais zero quilômetro.

A Lei 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, dispõe no seu art. 12 que **“o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor,**





vedada a comercialização para fins de revenda", ou seja, as revendedoras de veículos não poderão adquirir veículos zero quilômetro, direto das concessionárias, restando impossibilitada a intermediação entre fabricante/concessionária e Administração Pública.

Portanto, justifica-se a aplicação do art. 49, inc. II e III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que não se aplica as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

[Handwritten signature]





ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.8. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica





d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.2.1 Nome da contratada e da contratante;

d.2.2 Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;

d.2.3 Declaração satisfatória da entrega do objeto;

d.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2024.04.11.001-SEFIN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS A PREMIAÇÃO DO IPTU E IPVA PREMIADOS, REFERENTE À 2023/2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Justifica-se a aquisição de bens móveis para que possa cumprir a previsão legal do Decreto Municipal, qual seja, a de sortear e premiar os contribuintes que cumprirem com suas obrigações tributárias relacionadas ao IPTU. A campanha surge como um estímulo ao pagamento e adimplência do IPTU sendo então uma ação estratégica para a gestão fiscal, fomentando aumento da Receita Municipal, contribuindo com financiamento de uma variedade de serviços públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

2.1 Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024. 3.2.2. **Documentos de Formalização da Demanda - DFD's relacionadas ao objeto:** A presente solicitação foi confeccionada com base na(s) DFD(S) de ID(S) n.º **261/2023** constantes do Plano de Contratação Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.





3.3. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

3.3. Qualificação Técnica: Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

As quantidades dos itens necessários para promover a campanha do IPTU/IPVA premiado, estão baseadas em campanhas anteriores oriundo do planejamento estratégico para executa-los.

Observando que a aquisição dos bens destinados a campanha referente ao ano de 2023 não pode ser realizada, visto a ausência da entrega dos produtos, no tempo determinado pelas empresas contratadas, tendo seus respectivos empenhos anulados. Portanto a promoção desta campanha será referente à 2023 e 2024 , e consequentemente a quantidades dos itens estão dobrados, a não ser pelo item 5 em que a compra pôde ser efetivada pois a empresa contratada entregou em tempo hábil. Segue informações quanto aos quantitativos dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA	4
02	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	4
03	TELEVISÃO, TELA DE LED 40 POLEGADAS	4
04	MOTOCICLETA	4
05	BICICLETA ARO 26	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demanda envolve a compra dos bens para assim poder realizar a entrega aos ganhadores do sorteio. Então basicamente dever ser realizada uma contratação de empresa para aquisição destes produtos, para isso foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com o inciso I do Art. 2º do anexo V do Decreto Municipal N°450/2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA





LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 96.643,80 (noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	Na sua totalidade. Entrega única.

7.1 Detalhamento da solução escolhida

7.1.1. A melhor solução para finalidade do respectivo objeto, encontrasse definida, tendo em vista o decreto 459/2023, a finalidade já foi posta, não existindo ilegalidade, pois o processo se trata de uma campanha promocional para incentivo a arrecadação tributária do nosso município.

7.2 Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

O critério escolhido tem por objetivo realizar compra com vantajosidade, visto que esse critério permite uma análise mais detalhada e específica de cada componente do objeto da licitação, dando a oportunidade que os fornecedores sejam selecionados com base em critérios relevantes para cada item em particular.

7.3. Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não aplicável o parcelamento, pois os itens serão adquiridos na sua totalidade, entrega única.





9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O resultado pretendido em suma consiste em cumprir a finalidade da campanha de premiação que é de contribuir para o aumento da Arrecadação Municipal contribuindo com financiamento de uma variedade de serviços públicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Com relação às contratações que irão dar suporte para promover a campanha IPTU /IPVA premiado 2023/2024, a Secretaria de Finanças já possui contrato firmado, com serviços de publicidades, para divulgação dessa campanha, e em fase de adesão de registro de preço, cujo objeto é prestação de serviço com locação de equipamentos diversos, serviços de decorador, segurança, serviço de show, serviços de hospedagem, destinados às comemorações, inaugurações e solenidades.

10. [DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)]

A contratação pretendida é aquisição de diversos bens móveis cuja finalidade é para sorteio e o uso desses bens irá ser feito pelos respectivos ganhadores, o que limita em parte a ação da Secretaria de Finanças para amenizar danos ao meio ambiente que esses bens móveis irão causar.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

11.1 O resultado pretendido em suma consiste em cumprir a finalidade da campanha de premiação que é de contribuir para o aumento da Arrecadação Municipal contribuindo com financiamento de uma variedade de serviços públicos.

12. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica





c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica. Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação





Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

g) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica.

h) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Segue anexo decreto que 459/2023 que regulamenta a premiação de IPTU.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano II | Edição nº 141

Página 4 de 55



DECRETO Nº 459/2023, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2024 e de incentivar o pagamento do imposto;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), oriundo do fato gerador ocorrido no primeiro 1º de janeiro de 2024, será lançado de ofício no mês de janeiro do corrente exercício, considerando os elementos estruturais da hipótese de incidência do imposto, definidos na Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O valor mínimo do imposto para 2024 será R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O IPTU lançado poderá ser pago em cota única ou em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis:

- I - Cota única ou 1ª parcela – dia 10 de abril de 2024;
- II - 2ª parcela – dia 10 de maio de 2024;
- III - 3ª parcela – dia 10 de junho de 2024;
- IV - 4ª parcela – dia 10 de julho de 2024;
- V - 5ª parcela – dia 12 de agosto de 2024;
- VI - 6ª parcela – dia 10 de setembro de 2024;
- VII - 7ª parcela – dia 10 de outubro de 2024;
- VIII - 8ª parcela – dia 11 de novembro de 2024.

§ 1º O valor da parcela do IPTU não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 68,93 (sessenta e oito reais e noventa e três centavos) para pessoa física; e
- ~~II - R\$ 137,87 (cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) para pessoa~~
jurídica e equiparadas.



§ 2º O crédito tributário do imposto não integralmente pago até o dia 11 de novembro de 2024 será inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado com os encargos legais incidentes.

Art. 3º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos na data de vencimento da cota única e da 1ª parcela definida no artigo 2º, I, deste Decreto, independentemente da realização qualquer notificação pessoal do sujeito passivo.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da cota única ou de cada parcela deverá acessar o Portal de Serviços, mantido pelo Município de Horizonte na Internet nos endereços eletrônicos <www.horizonte.ce.gov.br> ou <www.sefinhorizonte.website> ou ainda no setor de arrecadação da Secretaria de Finanças para obter a segunda via do documento de arrecadação.

§ 2º O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado do IPTU ou desejar quitar o seu débito após o vencimento da cota única deverá emitir o documento de arrecadação nos locais mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º O contribuinte adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que estiver pagando por meio de parcelamento regular poderá pagar o imposto do exercício de 2024 com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de pagamento integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá, até o dia 10 de outubro de 2024, pagar o saldo remanescente acrescidos dos acréscimos moratórios, em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre o valor total devido.

Art. 5º O contribuinte do IPTU, pessoa física, que também seja proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte e tiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre ele, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, limitado a R\$ 287,48 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para recolhimento em cota única.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2024 e é limitado único imóvel por veículo do mesmo proprietário e somente para imóvel predial (edificado).

§ 2º O desconto previsto no caput deste artigo é condicionado:

- I - ao veículo ser tributado pelo IPVA;
- II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;
- III - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;

§ 3º O contribuinte não terá direito ao desconto previsto neste artigo

~~quando. I - o veículo emplacado no Município seja isento do IPVA;~~

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-000, CNPJ: 23.555.196/0001-86 (085) 3336-6000



II - o proprietário do veículo seja condutor autônomo regularmente cadastrado neste Município ou veículo seja utilizado para fins de transporte individual ou coletivo sujeito a autorização deste Município.

§ 4º O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no artigo 4º deste Decreto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido as cópias:

- I - da prova de propriedade do imóvel;
- II - do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- IV - de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 6º Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, a Secretaria de Finanças realizará campanha de premiação, com sorteio de prêmios entre os contribuintes do imposto que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que quitarem o IPTU de 2024 até o dia 11 de novembro de 2024.

§ 1º A campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2024 será realizada na forma do Regulamento anexo a este Decreto.

§ 2º Para o alcance dos fins da campanha, deverá ser promovida ampla divulgação por meio dos documentos de arrecadação, dos meios de comunicação e das redes sociais.

Art. 7º Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 29 de janeiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 459/2023, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO IPTU 2024

Seção I - Da Campanha

Art. 1º O Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria de Finanças (SEFIN), realizará a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2024, com distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis urbanos localizados no território deste Município, visando incentivar o pagamento espontâneo do imposto.

Parágrafo único. Os prêmios da Campanha serão distribuídos por meio de sorteio, a ser realizado na forma deste Regulamento.

Seção II – Dos Participantes da Campanha

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do Município, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que paguem o IPTU do exercício de 2024 em cota única ou parcelado até o dia 10 de novembro de 2024.

Art. 3º Não poderão participar do sorteio de prêmios:

- I - Os contribuintes que tiverem inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores a 2024 e que não quitarem o imposto do presente exercício até o 10 de novembro de 2024;
- II - Os contribuintes ou os imóveis imunes, isentos, que gozem de qualquer benefício fiscal ou que não gere crédito tributário do IPTU;
- III - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Horizonte;
- IV - Os servidores públicos lotados na Secretaria de Finanças e de Infraestrutura do Município, bem como os trabalhadores temporários lotados nestas secretarias;
- V - Os membros da comissão criada para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2024.

Seção III - Dos Prêmios e dos Sorteios

Art. 4º Na Campanha serão sorteados os seguintes prêmios:

- I - 1º Prêmio – 01 (uma) motocicleta igual ou superior a 125 cc;
- II - 2º Prêmio – 01 (um) televisor tela plana de tamanho igual ou superior a 40";
- III - 3º Prêmio – 01 (uma) geladeira/refrigerador com capacidade igual ou superior a 280 litros;
- IV - 4º Prêmio – 01 (uma) máquina de lavar com capacidade igual ou superior a 12kg;
- V - 5º Prêmio – 01 (uma) bicicleta de aro 27 ou superior.

Art. 5º O direito aos prêmios sorteados é pessoal e intransferível.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não aplica na hipótese de morte do ganhador, cujo direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dele deverá ser feita através de alvará judicial.

Art. 6º Na hipótese de o sorteado ser menor de 18 (dezoito) anos o prêmio será entregue ao responsável legal.

Art. 7º O direito a receber os prêmios decai em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, independentemente de comunicação ao sorteado.

Seção IV - Do Processo de Sorteio

Art. 8º Para fins de sorteio dos prêmios, no 3º dia útil após o vencimento da última parcela do IPTU de 2024 serão identificadas as inscrições dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município que atendam às condições previstas na Seção II deste Regulamento, para fins de compor o banco de dados do aplicativo eletrônico que será utilizado para realização do sorteio.

Parágrafo único. As inscrições imobiliárias que participarão do sorteio serão auditadas pela comissão designada para gerir a campanha de premiação do IPTU 2024.

Art. 9º O Sorteio será realizado por aplicativo eletrônico desenvolvido para fins do sorteio, o qual selecionará por meio de algoritmo matemático, em processo randômico, o beneficiário de cada prêmio a partir do número sequencial correspondente a uma inscrição imobiliária integrante do banco de dados das inscrições imobiliárias aptas a participarem da premiação, seguindo a ordem do último para o primeiro prêmio.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, as inscrições imobiliárias aptas a participarem do sorteio serão ordenadas em ordem crescente e serão numeradas sequencialmente.

§ 2º O ganhador de cada prêmio será automaticamente eliminado do sorteio do prêmio seguinte e na hipótese de ele vir a ser selecionado novamente, a função será processada até que seja selecionada uma nova inscrição ainda não sorteada.

Art. 10. Os sorteios serão realizados em sessão pública a ser realizada até o final do mês de dezembro de 2024, em local público, com transmissão ao vivo pelas contas oficiais do Prefeitura de Horizonte nas redes sociais e por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita com ampla cobertura no Município.

Parágrafo único. O local, dia e horário da realização do sorteio, observado o limite de prazo previsto no caput deste artigo, serão divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A relação dos premiados será divulgada por meio de rádio ou televisão, nos sites e canais oficiais do Município e da SEFIN na Internet e da afixação de edital nos quadros de avisos da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Seção V - Da Cessão de Direitos de Propriedade e de Imagem

Art. 12. O Município de Horizonte, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos sorteados a propriedade dos respectivos bens sorteados, pela entrega, mediante Termo de Recebimento.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 13. Os contribuintes premiados cedem o direito de imagem ao Município de Horizonte para fins de divulgação da Campanha.

Art. 14. Compete ao participante contemplado no sorteio os encargos tributários incidentes sobre o prêmio recebido.

Art. 15. O Município de Horizonte se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 02 anos, contado da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados.

Seção VI - Da Entrega dos Prêmios

Art. 16. Os prêmios serão entregues aos sorteados, pela Secretaria de Finanças do Município, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio.

Art. 17. Para o recebimento do prêmio, o sorteado deverá apresentar documento de identidade.

§ 1º Na hipótese de o ganhador ser pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da pessoa ou ao seu procurador, mediante apresentação do cartão de CNPJ, do ato constitutivo da entidade e/ou ata de eleição e instrumento de mandato, conforme o caso.

§ 2º O prêmio poderá ser entregue a procurador devidamente eleito por instrumento de mandato particular, com firma reconhecida, ou público, que também deverá apresentar cópia dos documentos do premiado.

Seção VII - Disposições Gerais

Art. 18. O Município de Horizonte não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados de seus endereços e demais dados cadastrais desatualizados, e que venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.

Art. 19. A Secretaria de Finanças deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) servidores municipais, para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2024.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos pela comissão prevista no caput deste artigo.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 29 de janeiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE